

Ofício CONDSEF/FENADSEF nº. 140/2017.

Brasília-DF, 17 de agosto de 2017.

**A Sua Senhoria o Senhor
EDUARDO PORCIÚNCULA**

**Diretor de Gestão de Pessoas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares –
DGP/EBSERH
SCS, Quadra 09, Lote "C", Ed. Parque Cidade Corporate, Bloco "C", 1º Pavimento
CEP 70308-200 - Brasília - DF**

**Assunto: Composição das Comissões Formadas Para Elaboração de Estudos Acerca
do Plano de Previdência Complementar e Plano de Cargos, Carreiras e
Salários – PCCS e Adicional de Titulação.**

Ilmo. Sr. Diretor,

**A CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO
FEDERAL – CONDSEF e a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO
FEDERAL - FENADSEF**, entidades sindicais legalmente constituídas, inscritas no CNPJ sob
nº 26.474.510/0001-94 e 22.110.805/0001-20, respectivamente, sediadas no Setor
Comercial Sul – SCS, Quadra 2, Bloco “C”, Edifício Waldir Cecílio II, Loja 174-A, Brasília/DF,
neste ato representadas por seu Secretário Geral, vem, respeitosamente, perante Vossa
Senhoria, dizer e requerer o que segue:

Considerando o acordo coletivo de trabalho firmado nas audiências de
mediação e conciliação pré-processual do processo nº. TST-PET 14853-33.2016.5.00.0000,
as entidades sindicais requerentes formularam o Ofício Condsef/Fenadsef nº. 093/2017,
solicitando informações acerca da criação e composição paritária dos grupos de trabalho
sobre previdência complementar, progressão funcional e gratificação de titulação.



Ainda, requereram a participação dos representantes dos empregados nas comissões relacionadas aos temas supracitados, implementadas em 04/05/2017, instituídas através da Portaria 1.296, de 29 de novembro de 2016, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Ebserh.

Por sua vez, a Ebserh por meio do ofício resposta nº. 242/DGP/EBSERH/MEC, consignou que as comissões internas para elaborar estudos acerca dos temas supramencionados são formadas por colaboradores indicados pelas 6 (seis) diretorias que compõem a Ebserh, bem como todas as 14 (quatorze) vagas de titulares e suplentes são ocupadas por empregados públicos da estatal.

Por fim, conclui que no entendimento da empresa, a representação dos empregados da estatal estaria configurada, cumprindo o que foi acordado nas audiências de mediação e conciliação do processo nº. TST-PET 14853-33.2016.5.00.0000.

Pois bem, cumpre salientar que os representantes dos empregados da citada empresa são eleitos mediante assembleias das entidades sindicais de base filiadas as requerentes. Assim, a empresa não possui legitimidade para nomear os representantes dos empregados, e sim a categoria.

Outrossim, a Ebserh deve franquear as entidades sindicais representantes dos trabalhadores, a nomeação de seus membros para compor as citadas comissões, conforme dispõe a cláusula décima oitava, § 2º, do ACT 2016/2017, entabulado e acordado nas audiências de mediação e conciliação do processo nº. TST-PET 14853-33.2016.5.00.0000. Vejamos:

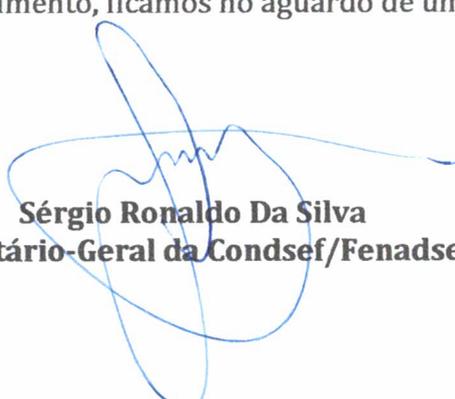
§ 2º A EBSEH manterá o processo permanente de negociação com a Confederação e as Federações representantes de classe legalmente constituídos, por meio do Sistema Nacional de Negociação Permanente – SNNP, **com regras definidas em conjunto com as representações dos trabalhadores.**

Ora, a empresa ao nomear unilateralmente os componentes das citadas comissões, sem oportunizar a participação dos representantes dos empregados, descumpriu o disposto na citada cláusula.

Ainda, registra-se que a atitude desarrazoada da empresa deve ser revista, de modo a possibilitar a participação dos representantes dos empregados, devidamente eleitos mediante assembleias das entidades sindicais de base, nas comissões formadas para elaboração de estudos acerca do Plano de Previdência Complementar, Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS e Adicional de Titulação, sob pena de incorrer na multa por descumprimento prevista na cláusula vigésima sexta do ACT 2016/2017.

Ante o exposto, requeremos a Vossa Senhoria que seja oportunizado as entidades sindicais requerentes, a indicação dos representantes dos empregados para compor as comissões formadas para elaboração de estudos acerca do Plano de Previdência Complementar, Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS e Adicional de Titulação, implementadas em 04/05/2017, as quais foram instituídas através da Portaria nº. 1.296, de 29 de setembro de 2016, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Ebserh.

Certo do atendimento, ficamos no aguardo de um breve retorno.



Sérgio Ronaldo Da Silva
Secretário-Geral da Condsef/Fenadsef